

mos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 94.000\$, destinado ao pagamento de impressos do Tribunal de Contas e de vencimentos do pessoal da Direcção Geral do mesmo Tribunal, devendo a referida importância ser adicionada: 10.000\$ à verba inscrita no n.º 1) do artigo 90.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936 e 84.000\$ à verba inscrita no n.º 1) do artigo 85.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 94.000\$ na verba de 3:500.000\$ inscrita na alínea f) do n.º 8) do artigo 104.º, capítulo 7.º, do citado orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 26:660

Com fundamento nas disposições do artigo 1.º do decreto-lei n.º 12:212, de 28 de Agosto de 1926, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos deste artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 45.677\$50, a qual é inscrita no capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, pela seguinte forma:

Sub-Secretário de Estado da Guerra. . . . . 45.677\$50

Art. 2.º É anulada a importância de 45.677\$50 na verba «Ministro» do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—

*tónio de Oliveira Salazar—Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Armando Rodrigues Monteiro—Joaquim José de Andrade e Silva Abranches—Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—Pedro Teotónio Pereira—Rafael da Silva Neves Duque.*

#### Decreto n.º 26:661

Com fundamento nas disposições do artigo 39.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 do Novembro de 1935, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos deste artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 6.090\$30, a qual é inscrita no capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», artigo 2.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, pela seguinte forma:

1 ajudante de campo do Sub-Secretário de Estado da Guerra — gratificação . . . . . 6.090\$30

Art. 2.º É anulada a importância de 6.090\$30 na verba «Ministro» do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Armando Rodrigues Monteiro—Joaquim José de Andrade e Silva Abranches—Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—Pedro Teotónio Pereira—Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 1 de Junho de 1936, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1936:

Do n.º 1) para o n.º 5) do artigo 95.º, capítulo 4.º — 6.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 do Junho de 1936.—O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.